

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

À

ABANERJ (Associação dos Funcionários do Banerj)

Estr. da Covanca, 1245 - Tanque, Rio de Janeiro - RJ, 20011-020
A/C Sr. Presidente

ANBEP (Associação Nacional dos Beneficiários da Previ-Banerj)

Av. Rio Branco, 156 - 2015-2016 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-003
A/C Sr. Presidente

AFBER (Associação dos Funcionários do BERJ)

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 171A - Sala 502/504 - Centro, Niterói - RJ, 24020-071
A/C Sr. Presidente

ANSIB (Associação Nacional do Sistema Integrado Banerj)

Av. Rio Branco, 151 gr. 410 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-006
A/C Sr. Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

Avenida Presidente Vargas 502 , 16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-000
A/C Sr. Presidente

C/C

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A/C DR. GUSTAVO BARBOSA - Secretário de Estado de Fazenda

UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Av. Pres. Antônio Carlos, 375 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010
A/C Procurador - Regional

BANCO DO BRASIL S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ
A/C. SR. Stefano Medeiros - Gerente de Relacionamento Setor Público-RJ

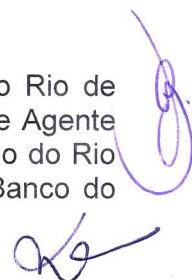
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência Almirante Tamandaré
A/C Dr. Gabriel Antunes Hess

Ref.: Comunicação recebida em 08.12.2016

Prezados Senhores,

O Itaú Unibanco S.A., na condição de sucessor dos direitos do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ, e em referência ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos ("Contrato"), firmado em 10 de junho de 1997 entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com interveniência da União Federal, do Banco do



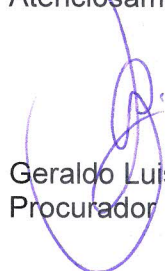
Brasil S.A., dentre outros, e seus respectivos aditivos, tendo recebido a comunicação em referência, na qual V.Sas. solicitam a adoção de providências para o pronto pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário dos participante da Previ-Banerj, vem, pela presente, expor o seguinte:

- (i) Em 10/06/1997, por meio da celebração do Contrato, foram constituídas as reservas monetárias "Conta A" e "Conta B", cujos recursos se originaram do empréstimo contraído pelo Estado do Rio de Janeiro, junto à União Federal, no valor de R\$3.088.974.812,31, conforme autorizado pela Resolução no 61 de 24/06/1997, do Senado Federal;
- (ii) Conforme estabelecido no Contrato e respectivos aditivos, a "Conta A" destina-se: a) ao pagamento das obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro, em relação aos participantes e pensionistas dependentes da Previ-Banerj, inclusive quando decorrentes de ordem judicial contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo; b) ao pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro para com os beneficiários dos planos de incentivo II, III e IV e outros, e que vinham recebendo os aludidos recursos na data da publicação da Lei Estadual nº 2.674/97, inclusive quando decorrentes de ordem judicial contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo. A "Conta B", por sua vez, destina-se ao pagamento ou ressarcimento dos dispêndios necessários ao cumprimento de outras obrigações assumidas pelo Estado nos termos do Contrato;
- (iii) A natureza e a destinação da "Conta A", acima referida, evidencia que a responsabilidade pelo pagamento de valores aos participantes e pensionistas dependentes da Previ-Banerj é exclusiva do Estado do Rio de Janeiro. Da mesma forma, o "Contrato de Assunção de Obrigações em Negócio Jurídico com a Previ-Banerj", referido na correspondência encaminhada por V.Sas., do qual o Itaú Unibanco S.A. não foi parte, mas apenas o Estado do Rio de Janeiro, a Previ-Banerj e o Banco do Estado do Rio de Janeiro - BERJ (em liquidação), estabelece expressamente que o Estado assumiu as obrigações da Previ Banerj perante seus participantes, pensionistas e dependentes em consequência de sua liquidação extrajudicial.
- (iv) A Lei nº 2674/97 ratifica tal obrigação assumida pelo Estado do Rio de Janeiro ao prever no seu artigo 2º que *"Fica o Poder Executivo autorizado a assumir e compor a obrigação que a Previ-Banerj, em razão da sua liquidação extrajudicial, tenha para com os participantes, pensionistas e dependentes..."*;
- (v) Importante destacar, ainda, que, os participantes e pensionistas da Previ-Banerj aderiram expressamente ao "Contrato de Assunção de Obrigações em Negócio Jurídico com a Previ-Banerj" firmado entre a Previ-Banerj e o Estado do Rio de Janeiro, concordando, assim, com a assunção da responsabilidade de pagamento das obrigações pelo Estado do Rio de Janeiro.
- (vi) Não há, no Contrato e em seus aditivos, imputação de qualquer responsabilidade ao Itaú Unibanco pelo cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro, seja como responsável direto, garantidor ou devedor solidário. O Itaú Unibanco S.A., na condição de sucessor dos direitos e obrigações do Banco do Estado do Rio de Janeiro, atua como mero processador das ordens de transferência emitidas pelo Estado do Rio de Janeiro para pagamento dos benefícios dos pensionistas e dependentes, com recursos disponibilizados pelo próprio Estado ou com recursos provenientes da "Conta A", cuja depositária é a Caixa Econômica Federal.

Feitas as ressalvas acima, informamos que compreendemos a preocupação de V.Sas. em relação à situação relatada, e estaremos prontos para dar curso às transferências necessárias ao pagamento dos benefícios devidos, tão logo o Estado do Rio de Janeiro solicite à Caixa Econômica Federal a liberação de recursos da "Conta A" para tal fim.

Permanecendo à disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Luis Ferraz da Costa
Procurador


Michelli Santana M. Villela
Procuradora